



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 045/2025

Fundão/ES, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 804/1993, assegurando aos cuidadores de educação infantil, cuidadores de educação especial e intérpretes de libras, o recesso escolar, conforme calendário escolar.*”

É inegável que tais profissionais desempenham funções essenciais no processo educacional, uma vez que atuam diretamente no acompanhamento e no apoio pedagógico, contribuindo para a inclusão, a acessibilidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes. O trabalho dos cuidadores e intérpretes exige dedicação constante, sensibilidade, preparo técnico e um elevado grau de responsabilidade, fatores que demandam também períodos adequados de descanso e recuperação física e emocional.

Atualmente, observa-se que esses profissionais, embora integrem o cotidiano escolar e estejam submetidos às mesmas condições de rotina intensa que os professores, nem sempre usufruem do mesmo direito ao recesso. Essa disparidade gera um tratamento desigual entre servidores que atuam em conjunto, prejudicando o reconhecimento e a valorização de suas funções.

Ao garantir a esses profissionais o recesso escolar nas mesmas condições asseguradas aos docentes, o Município promove maior equidade, fortalece a política de valorização dos trabalhadores da educação e contribui para a qualidade do serviço prestado.

Nesse sentido, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, que a aprovem a matéria da forma proposta.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 804/1993, assegurando aos cuidadores de educação infantil, cuidadores de educação especial e intérpretes de libras, o recesso escolar, conforme calendário escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 113 da Lei Municipal n.º 804 de 27 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 113 [...]”

§12. Além do período de férias regulares, os Cuidadores de Educação Infantil, Cuidadores de Educação Especial e Intérpretes de Libras gozarão de recesso escolar, de acordo com calendário escolar fixado a cada ano, desde que não possuam faltas injustificadas durante o ano.

§13. Os servidores mencionados no parágrafo anterior, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação durante o recesso escolar para formação e especialização, conforme calendário definido.

§14. O período de recesso escolar concedido aos servidores do § 12, não importará no pagamento de nenhum adicional pecuniário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 10 de setembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito